

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 029/97

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES MUNICIPAIS, EM VIAGENS PARA O EXTERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, quando em viagem ao exterior será o mesmo valor pago para viagens à outros Estados Brasileiros.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
28 de maio de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Coord. Superr. Planejamento

Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 029/97

FIXA O VALOR DAS DIÁRIAS, DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SERVIDORES MUNICIPAIS, EM VIAGENS PARA O EXTERIOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar as diárias do Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores Municipais, quando em viagem ao exterior será o mesmo valor pago para viagens à outros Estados Brasileiros.

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito,
28 de maio de 1997.

ADÃO ORLANDO ALVES
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO LUIZ BORGES
Coord. Superr. Planejamento